



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.300, de 01/07/2009

Processo nº: 57.163

## PROJETO DE LEI Nº 10.344

Autor: **MIGUEL HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

Ementa: Reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

Arquive-se.

*M. Manfredi*  
Diretor  
15/07/09



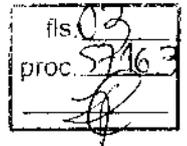
**PROJETO DE LEI Nº. 10.344**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 26/06/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/06/09	CJR  Parecer J u 222	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: TMA</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**OF. GP.L. n.º 161/2009**  
**Processo n.º 8.123-3/2008**

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO Nº 262/JUN/09 14:09 057163)

**Jundiaí, 23 de junho de 2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que visa obter a necessária autorização legislativa para a **reabertura do prazo para lavratura de escritura pública de renovação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da concessão de direito real de uso de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

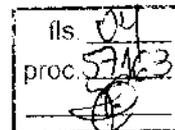
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

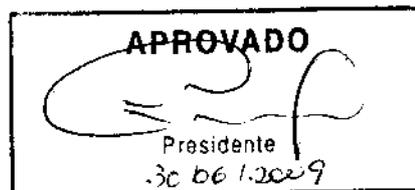
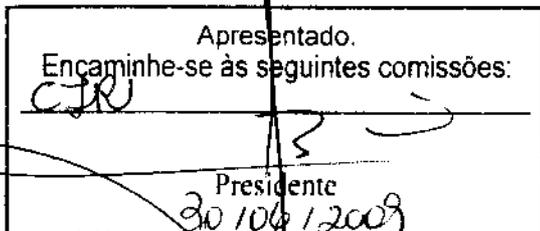
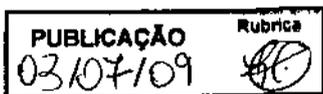
cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n.º 8.123-3/2008



PROJETO DE LEI N.º 10.344

**Art. 1º** - Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.251, de 05 de março de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

cs.2



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que objetiva solicitar a necessária autorização legislativa para a reabertura do prazo para lavratura de escritura pública de renovação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da concessão de direito real de uso de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiá, consoante previsão contida na Lei nº 7.251, de 5 de março de 2009.

A medida se faz necessária a fim de permitir a lavratura do instrumento próprio, o que não se fez possível no prazo inicialmente estipulado eis que, para tanto, necessária a obtenção de documentação que demanda trâmites burocráticos, inclusive em órgãos não integrantes da Administração Municipal, que não lograram ser concluídos em tempo hábil.

Restando, pois, justificada a iniciativa, certos permanecemos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

cs.2



LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

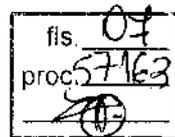
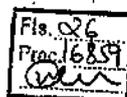
Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. - César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



Fls. 27  
Proc. 1689  
W

fls. 08  
proc. 163  
P

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -  
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

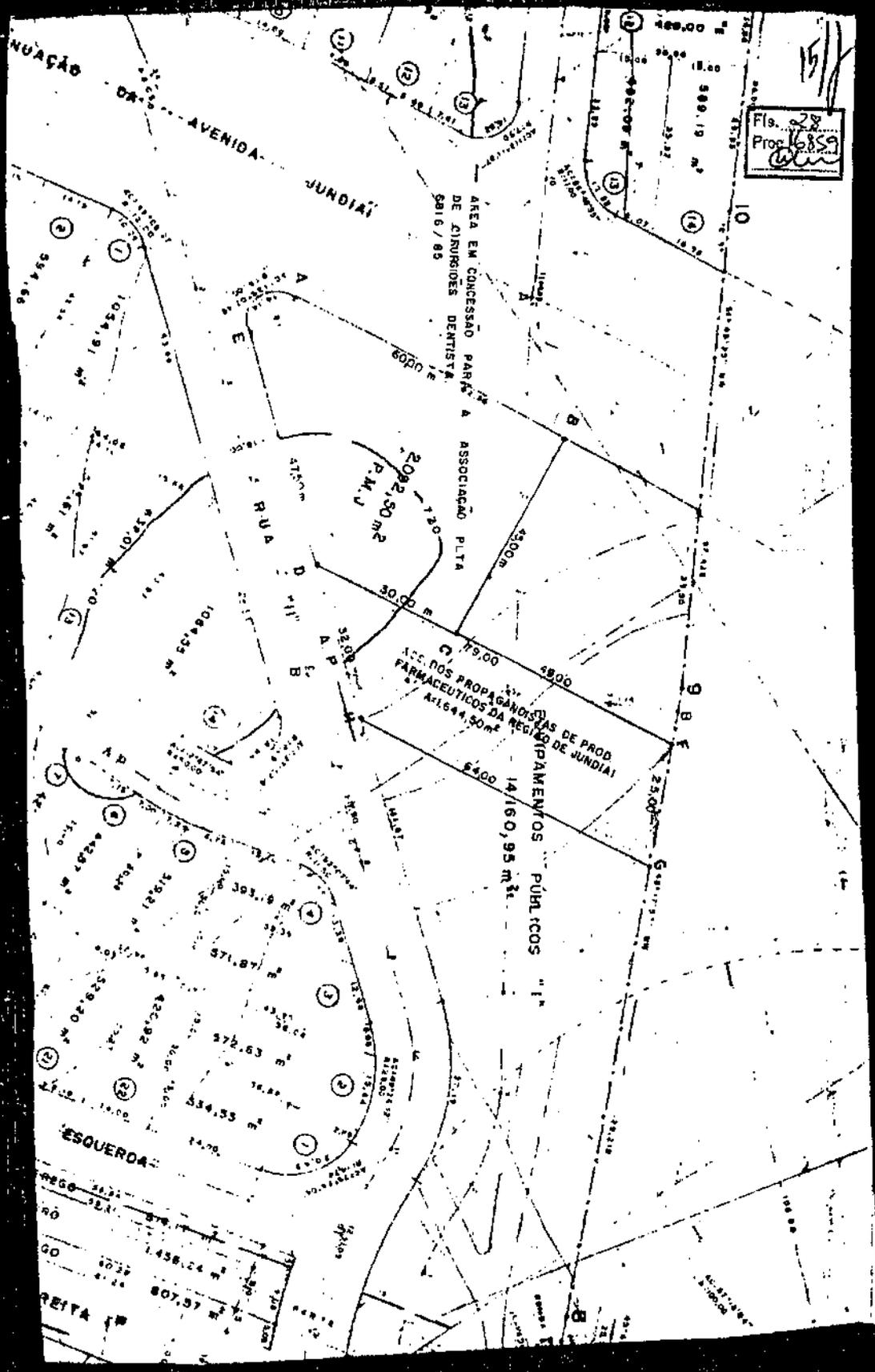
*Adoniro José Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

fls. 09  
proc. 57163  
*[Signature]*

Fls. 28  
Proc. 16859  
*[Signature]*



ESQUERDA  
REGO 2424  
RÓ 2211  
GO 2022  
REITA 2124

1438,04 m²  
807,57 m²



IOM 27-4-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 13.205/88 -

Fia. 19  
Proc. 17.496  
C.M.

fls. 10  
proc. 57163  
C

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

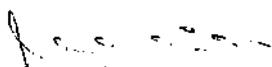
Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

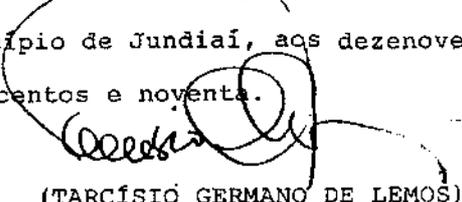
Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



**LEI N.º 7.251, DE 05 DE MARÇO DE 2009**

Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

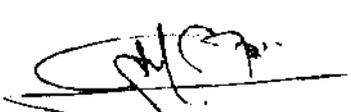
**Art. 1º** - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

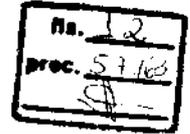
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 222**

**PROJETO DE LEI Nº 10.344**

**PROCESSO Nº 57.163**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o art. 2º, da Lei 7.251, de 05 de março de 2009, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Argumenta o Executivo que a medida se faz necessária a fim de permitir a lavratura do instrumento próprio, o que não se fez possível no prazo inicialmente estipulado. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2009.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jamapaulo Júnior*  
João Jamapaulo Júnior  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00172

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.344, do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.344, do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30/06/2009

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**PARECER VERBAL**

22ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2009

**PROJETO DE LEI Nº. 10.344**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **FERNANDO MANOEL BARDI**

Voto favorável

Membros: **PAULO SERGIO MARTINS** - acompanha o Relator

**ANA TONELLI** - acompanha o Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO** - acompanha o Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS** - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

PUBLICAÇÃO  
03/07/09

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 15  
proc. 27163  


Proc. 57.163

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 10.344**

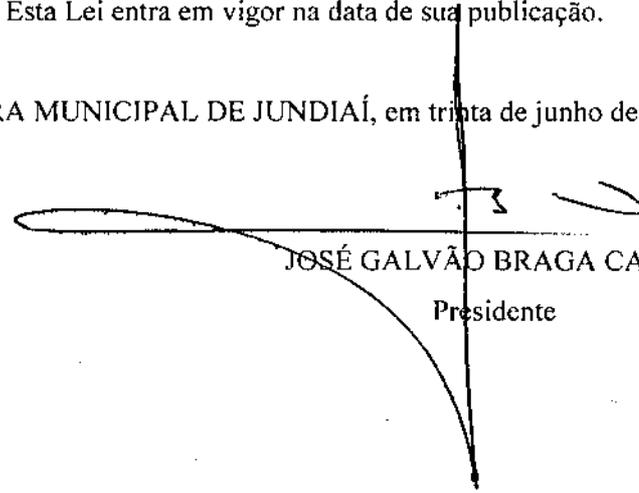
Reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.251, de 05 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e nove (30/06/2009).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente



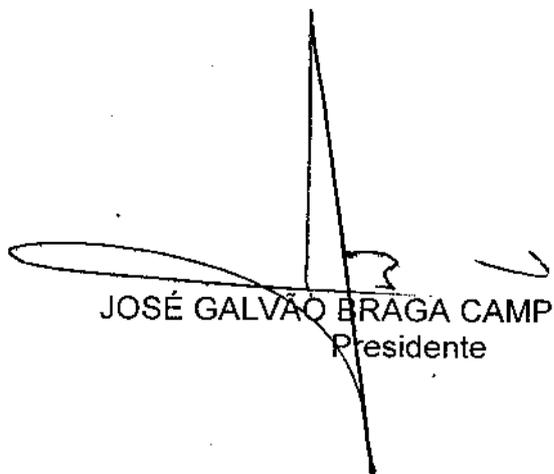
Of. PR/DL 443/2009  
proc. 57.163

Em 30 de junho de 2009

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.  
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.344/2009,  
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.344/2009

PROCESSO Nº. 57.163

OFÍCIO PR/DL Nº. 443/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/07/2009

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente

fls 18  
proc 57163

**OF. GP.L. nº 176/2009**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/09 08:58 057245

**Processo nº 8.123-3/2008**

**Jundiaí, 1º de julho de 2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*Manfred*  
Diretoria Legislativa  
07/07/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.308, objeto do Projeto de Lei nº 10.344, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.308, DE 1º DE JULHO DE 2009**

Reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.251, de 05 de março de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
03/07/09

**LEI N.º 7.308, DE 1º DE JULHO DE 2009**

Reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.251, de 05 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos